



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº. 755/2019

De: 07 de Maio de 2019.

“Autoriza a Criação da Rua Marupá em Área Urbana do Município de Porto dos Gaúchos MT, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Porto dos Gaúchos MT, autorizado a criar a **“Rua Marupá”**, dentro da área urbana do Município, iniciando no entroncamento com a Rodovia Estadual MT – 338, ponto P.6 e finalizando no entroncamento da Rua que será denominada **“ALTAIR GROBE”**, pontos P.5, conforme croqui em anexo.

Parágrafo Único – A Rua mencionada neste artigo terá seu início no Ponto denominado Ponto 05 e seu final no Ponto denominado Ponto 06, conforme coordenadas geográficas a seguir:

Ponto 05 – Coordenadas – 11°32'45.90"S/57°24'5.95" O

Ponto 06 – Coordenadas – 11°32'33.72"S/57°23'53.72" O

Art. 2º. Devido o interesse público que visa a presente Lei, não caberá aos proprietários das áreas cortadas pela estrada pleitear indenizações.

Art. 3º. A Rua em questão já se encontra aberta, ficando a cargo do município a sua conservação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 703/2018 de 08 de Maio de 2018.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 07 de Maio de 2019.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal